



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 7.016, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS, CULTURAIS, ESPORTIVOS, DE NEGÓCIOS E SIMILARES, COM CONTROLE DE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS EM ENFRENTAMENTO À PANDEMIA COVID-19.

LEANDRO MAFFEIS MILANI, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o avanço da vacinação no Município de Birigui e a melhora nos indicadores da pandemia da COVID-19;

D E C R E T A:

ART. 1º. Fica autorizada a realização de eventos sociais, culturais, esportivos, de negócios e similares, com controle de público, no âmbito do município de Birigui.

PARÁGRAFO ÚNICO. A ocupação nos eventos poderá ser de até 100% (cem por cento) de sua capacidade, conforme autorização nos respectivos alvarás de funcionamento.

ART. 2º. Ficam mantidas as medidas de segurança estabelecidas no PlanoSP, como:

- I - Proibida as aglomerações;
- II - Obrigatório o uso de máscaras em todos os ambientes fechados ou abertos;
- III - Obrigatório o uso de álcool em gel 70% nos estabelecimentos comerciais e de serviços;
- IV - Manter a limpeza e a higienização dos locais e equipamentos, com acesso ao público;

ART. 3º Fica determinada a obrigatoriedade de prévia comprovação da regularidade da vacinação contra a Covid-19 para acesso à casa de show, boates e similares, devendo seguir os seguintes critérios:

- I- Esquema vacinal completo (duas doses ou dose única), ou, caso tenha apenas uma dose, obrigatório teste negativo para Covid-19 do tipo PCR, realizado até 48 horas antes do ingresso no estabelecimento, ou do tipo antígeno, realizado até 24 horas antes do ingresso no estabelecimento;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

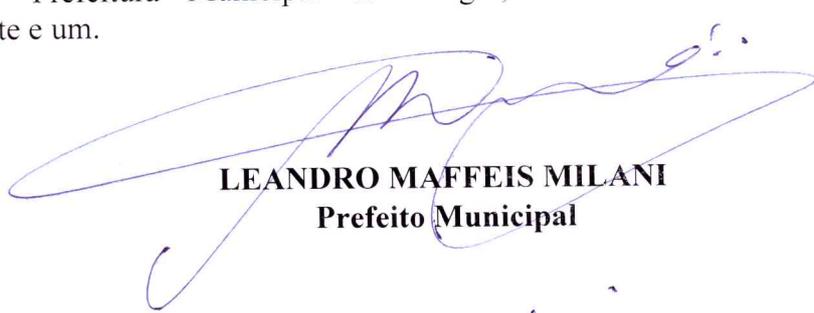
II- Para os não elegíveis na faixa etária para vacinação, ou seja, menores de 12 anos, deverá ser exigido teste negativo contra a Covid-19 do tipo PCR, realizado até 48 horas antes do ingresso no estabelecimento, ou do tipo antígeno, realizado até 24 horas antes do ingresso no estabelecimento.

ART. 4º. Fica expressamente proibida a realização de qualquer tipo de evento sem controle de público.

ART. 5º. Eventuais casos omissos ou duvidosos decorrentes da aplicação deste decreto, serão objeto de análise e deliberação pela Administração Pública.

ART. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezesseis de novembro de dois mil e vinte e um.



LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal



MARIA ELIZA CASTILHO MANFRÉ
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.



VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS
Secretária Adjunta de Governo